

C-SUPJUR Nº 040 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF 510.709.017-68, e a sociedade empresarial AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com filial na Estrada Boa Esperança nº 650 – Centro – RJ, na cidade de Belford Roxo, CEP 26.110-100, inscrita no CNPJ sob nº. 00.331.788/0006-23, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, CARLOS ALBERTO NEVES PERFEITO, portador do CPF 728.262.907-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 23.613/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 24, II e seu parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de **FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES INDUSTRIAIS**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 23.613/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.



# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 10.134,76 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 23.613/2013.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orcamentária "212103 - Combustíveis e Lubrificantes".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração. materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CDRJ.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

# CLAUSULA QUARTA - PRECO

O preço mensal para o fornecimento do objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Proposta Preços da CONTRATADA.



#### PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

# CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula

#### PARÁGRAFO PRIMFIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

### PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA.



#### PARÁGRAFO SEXTA

Ocorrendo previsão na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de Retenção para a Previdência Social, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do ato da emissão do respectivo documento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

# CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a Proposta Comercial e conforme a necessidade e o interesse da **CDRJ**, no prazo estabelecido neste contrato;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CDRJ;
- Efetuar a troca dos produtos que n\u00e3o atenderem \u00e1s especifica\u00f3\u00f3es do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) Comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos a CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

A-



g) Responsabilizar-se. pelos salários. sociais. previdenciários. encargos securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato:

### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato:
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) não permitir a entrega de servicos e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

#### 2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneirdade, nos termos da Lei.

DICTRA



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1 e3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato:
- A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.
- f) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 27/2013 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 212103 - Combustíveis e Lubrificantes.

8/9

Tel.: (21022) 9-8600 Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de Maio

de 2014

JORGE LUIZ DE MELLO DIRETOR-PRESIDENTE

CDRJ

CARLOS ALBERTO NEVES PERFEITO
PROCURADOR
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF 265527 287-00

2)

Nome: FABO CAURCAN AWG

CPF: 028.099.457 %

CORJ